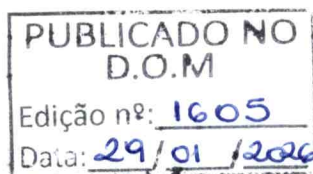




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.666, DE 29 DE JANEIRO DE 2026



“REGULAMENTA OS PEDIDOS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS (TSLR) REALIZADOS NO ANO DE 2026, CONFORME A LEI Nº 1.419, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 62, §3º incisos II e IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010, com as alterações dadas pela Lei nº 1.900, de 10 de março de 2022;

Considerando a necessidade de estabelecer o fluxo de atendimento para o exercício de 2026, respeitando a periodicidade trienal das isenções anteriormente concedidas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os pedidos e as renovações de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos (TSLR) para o exercício de 2026.

Art. 2º Os requerimentos e renovações serão recepcionados no período de 2 de fevereiro a 30 de junho de 2026, na forma indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

§ 1º Os contribuintes que obtiveram o benefício no ano de 2023 e permaneceram isentos nos exercícios de 2024 e 2025 deverão efetuar a renovação da isenção para o novo triênio (2026, 2027 e 2028), preferencialmente via sistema digital a ser disponibilizado pela Prefeitura de Cajamar, ou de forma presencial nos postos indicados pela municipalidade.

§ 2º Os contribuintes que não obtiveram a isenção nos últimos 3 (três) anos, ou que pretendem solicitar o benefício pela primeira vez, deverão protocolar o pedido preferencialmente via sistema digital ou, alternativamente, de forma presencial nos postos indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, em ambos os casos munidos dos documentos exigidos nos incisos I a VI do art. 3º da Lei nº 1.419 de 1º de dezembro de 2010.

§ 3º Aqueles que já tiveram a isenção aprovada nos anos de 2024 ou 2025, e que não perderam a condição de beneficiados, não precisam protocolar novo pedido ou renovação, permanecendo isentos para o exercício corrente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.666/2026 - Fls. 2

Art. 3º O pedido ou renovação deferidos nos termos deste Decreto tornarão o contribuinte isento do pagamento do IPTU e da TSLR para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, desde que mantidas as condições de aprovação previstas na Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto não gera direito adquirido, devendo o contribuinte, responsável tributário ou herdeiro informar à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica sempre que o beneficiário da isenção deixar de se enquadrar nas condições previstas na Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A isenção será revogada de ofício, a qualquer tempo, caso se apure que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos legais, procedendo-se a cobrança dos tributos devidos com atualização monetária, juros, multas e demais encargos moratórios estabelecidos na legislação tributária municipal.

Art. 5º A decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos será publicada no Diário Oficial do Município, servindo como notificação oficial aos contribuintes.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de janeiro de 2026.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo